



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA GERAL - SECGER  
Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 15642/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos e analisados.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela SLC (3575284) que objetiva a contratação "*dos SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, em posse do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em caráter de exclusividade a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.*"

Consta o Documento de Oficialização de Demanda - DOD (3602509).

O feito tramitou. Diligências foram adotadas.

A Superintendência de Controle Interno - SCI (3786618) emitiu o Parecer.

Idem à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ (3787228), com a emissão de opinião contendo ressalvas necessárias.

Com a instrução, sobreveio a última versão do Termo de Referência (3770229) e a recente Minuta de Contrato Administrativo (3811990).

Por meio dos Despachos CPL1 3812119 e 3811532 a SLC informou que o feito está saneado, encampando as recomendações postas e esclarecimentos.

Eis que as certidões encontram-se nos autos (3811985).

**É o relatório. Decido.**

O arcabouço normativo invocado no novo Termo de Referência (3811229) encontra-se em consonância com as especificidades do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021 (artigo 75, inciso IX), à medida que versa sobre a contratação de "*pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*"

Dê-se ênfase, conforme destacado na Justificativa apresentada, nos moldes do evento 3785317, que adentrou na vantajosidade de modo a concluir pela contratação da instituição Banco do Brasil.

Outrossim, inarredável a vantajosidade ao Poder Judiciário, que será remunerado ao longo da execução do objeto contratual.

Isto posto, considerando que os autos encontram-se instruídos com requisitos que autorizam a contratação proposta e alinhado ao Parecer da Superintendência de Controle Interno - SCI (3786618) e da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ (3787228), **APROVO** o Termo de Referência (3770229) e a Minuta de Contrato Administrativo (3811990), que tem por objeto a "*contratação de Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 149), e em caráter de exclusividade, administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese excluídos os de competência delegada, observadas, ainda, as regras do contrato e as disposições legais*", diga-se Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), ao FERMOJUPI e à Superintendência de Licitações e Contratos e Convênios (SLC), para adoção das providências necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Dê-se cumprimento às obrigações acessórias.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/11/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3816637** e o código CRC **C3F52349**.